

Protocolo 17- 6.223/2023

De: Leandro P. - SFA - SC

Para: SFA - SC - Conselho de Contribuintes

Data: 05/04/2023 às 10:26:08

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SFA - ASS, SFA - ALV, SFA - GSFA, SFA - SC, SFA - DEAT

Outros

Segue o relatório e voto do RT 363/2023.

—

Leandro Ivan Pinto

Membro Titular

Anexos:

Recurso_Tributario_n_363_2023_2_.pdf

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 363/2023

Recorrente: WASHINGTON LUIZ TARNOWSKI, CPF 806.789.049-87

Relator: Conselheiro Leandro Ivan Pinto

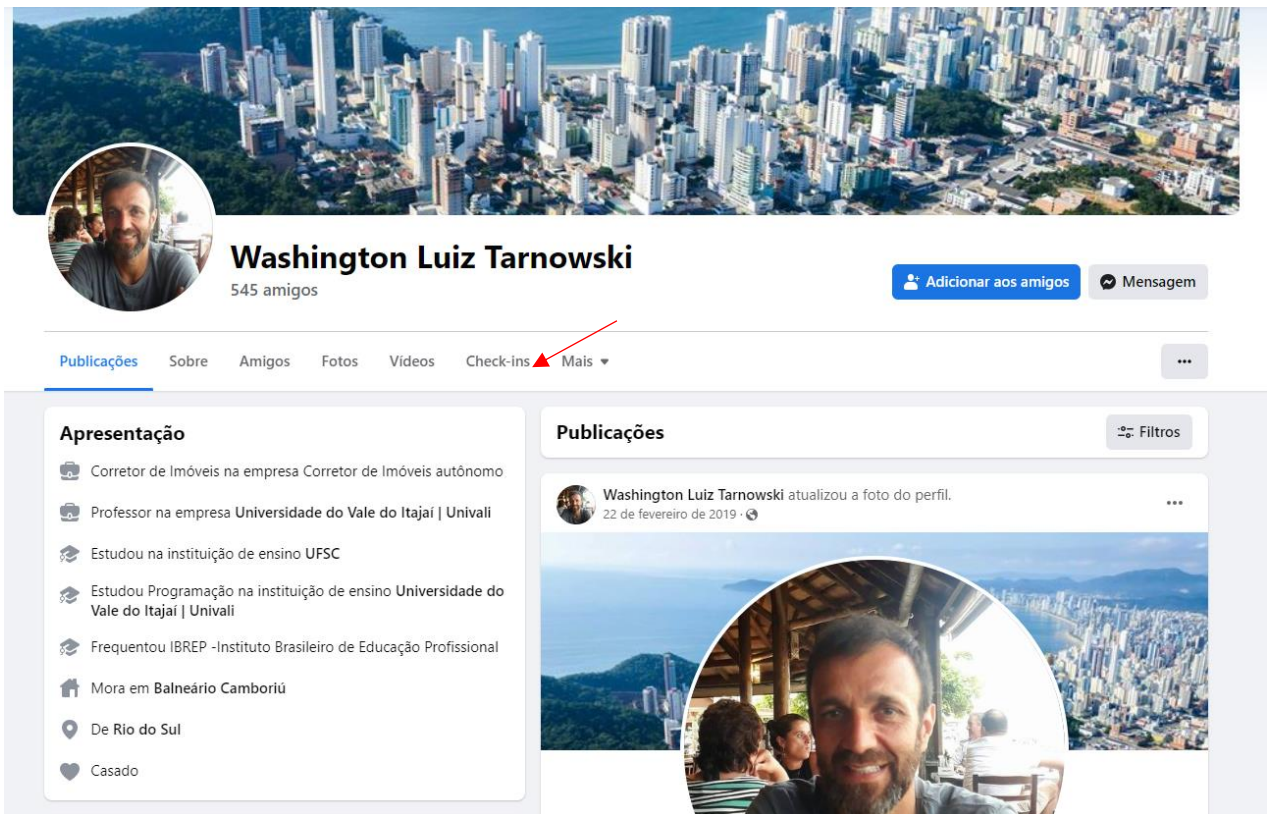
Relatório:

1. ASSUNTO: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - ISS-A - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO AUTÔNOMO - TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO - BAIXA DE DÉBITO - INATIVIDADE - EXERCÍCIOS DE 2018, 2019, 2020, 2021 E 2022 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

2. Do caminho do processo até este Conselho:
 - a) Em 20/01/2023 o Contribuinte protocolou o seu requerimento junto a Municipalidade através do protocolo nº 6.223/2023;
 - b) Em 02/02/2023 o Contribuinte juntou o requerimento de pedido de baixa dos débitos nos moldes solicitados pela Secretaria da Fazenda;
 - c) Em 10/02/2023, foi prolatada a DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 0222 /2023/DEAT;
 - d) Em 23/02/2023, foi encaminhado o Recurso 363/2023 ao Conselho Municipal de Contribuintes. CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA: Requerimento protocolado no dia 23/02/2023, sob o protocolo digital 6.223/2023, apresentando recurso à Decisão Administrativa nº 0222/2023/DEAT, a qual indeferiu o pedido de baixa de débitos de TLL dos exercícios de 2016 a 2022, ISS-A dos exercícios de 2016, 2018 a 2022 e Taxa de Alvará Sanitário Renovação do exercício de 2022, sob alegação de inatividade; nesta oportunidade registrado e atuado perante este conselho de contribuintes.

3. Do pedido do Contribuinte:

- a) Em consulta realizada junto ao sistema tributário municipal (Pública-TMI), verifica-se que o contribuinte cadastrou-se no Município para exercer a atividade de CORRETOR DE IMÓVEIS. O contribuinte encontra-se cadastrado na Inscrição Municipal nº 164731 e com início de atividades no Município de Balneário Camboriú no dia 14/12/2023 (?). Em análise ao extrato de débitos em anexo, verifica-se que encontram-se em aberto, os seguintes débitos: 1) TLL – exercícios 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022; 2) ISS-A – exercícios 2016, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022; 3) TAXA ALVARA SANITARIO RENOVAÇÃO – exercício 2022. Fonte Decisão Administrativa N° 0222/2023/DEAT.
- b) Informa o Contribuinte: ter encerrado as suas atividades profissionais em 31/12/2017, apresentando carta do locador da desocupação do imóvel utilizado para tal finalidade, o qual restou re-alugado em 01/06/2018; que em 06/05/2019 foi diagnosticado com câncer; que após o tratamento mantém-se em casa cuidando do filho autista; não ter retornado a atividade profissional de corretor de imóveis.
4. É o relatório.
5. Das considerações observadas pelo Relator:
- a) Não foi apresentado o pedido de baixa da atividade do Contribuinte junto ao CRECI/SC, ou outra prova contábil do não exercício ou rendimento referente a atividade de Corretor de Imóveis;
- b) Não foi apresentado o pedido de baixa da atividade junto a Municipalidade;
- c) Salvo equívoco de homônimo e desconsiderando a data da última atualização de 22 de fevereiro de 2019, consta na página da rede social Facebook a atividade de Corretor de Imóveis (vide imagem).



The screenshot shows a Facebook profile for Washington Luiz Tarnowski. The profile picture is a circular image of a man with a beard. The cover photo is a wide-angle shot of a coastal city with many high-rise buildings. The profile name is "Washington Luiz Tarnowski" with "545 amigos" listed below it. There are two buttons: "Adicionar aos amigos" and "Mensagem". The navigation tabs include "Publicações", "Sobre", "Amigos", "Fotos", "Vídeos", "Check-ins", and "Mais". The "Publicações" tab is selected, showing a post from February 22, 2019, where the user updated their profile picture. The "Apresentação" section on the left lists various professional and educational details.

6. Do entendimento deste relator:

a) Embora tenha o Contribuinte a má sorte advinda da economia, das adversidades com o tratamento de saúde, da necessidade de cuidado com o seu filho, há que se respeitar o Princípio da Legalidade, vide Vitor César Freire de Carvalho, em Administração Pública, princípio da legalidade:

- ✓ *É na legalidade que cada indivíduo encontra o fundamento das suas prerrogativas, assim como a fonte de seus deveres.*
- ✓ *Para Hely Lopes Meirelles: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.*

Fonte: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7643/Administracao-Publica-principio-da-legalidade>

- b) No artigo 3º, inciso II, letra “a”, da Lei 223/1973, que instituiu o Código Tributário de Balneário Camboriú, trata das taxas decorrentes do poder de polícia administrativa, donde se enquadra a prestação de serviços:

Art. 3º Compõem o sistema tributário do Município:

I - Os Impostos:

- a) sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) sobre a Propriedade Predial;
- c) sobre Serviços.

II - As Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa:

a) de licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria e prestação de serviços;

- c) No artigo 12, inciso I, da Lei 223/1973, que instituiu o Código Tributário de Balneário Camboriú, trata da obrigação de comunicar a Fazenda Municipal qualquer alteração capaz de gerar, modificar, ou extinguir obrigações tributárias:

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

Art. 12 Os Contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios a seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando, especialmente, obrigados a:

I - comunicar à Fazenda Municipal, dentro 15 (quinze) dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar, ou extinguir obrigações tributárias;

- d) Quando de sua defesa o Contribuinte reconhece que não providenciou a formalização da baixa da sua empresa:

II. SÍNTESE DOS FATOS

O contribuinte, ora Recorrente, apresentou requerimento para solicita a baixa dos créditos de Taxa de Licença Localização e de ISS-AUTÔNOMO, abaixo discriminados:

- 1) TLL – exercícios 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
- 2) ISS-A – exercícios 2016, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;
- 3) TAXA ALVARA SANITARIO RENOVAÇÃO – exercício 2022.

Isso porque, o Recorrente encontra-se inativo desde o exercício de 2017, conforme faz prova os documentos acostados aos autos, de modo que, só não houve a formalização da baixa da sua empresa, porém na prática, não mais exerce as suas atividades.

- e) Em que pese o Contribuinte não ter obedecido aos prazos de comunicação de encerramento das atividades, estabelece o artigo 68, inciso VII, da Lei 223/1973, que instituiu o Código Tributário de Balneário Camboriú, que diz: “VII - deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos, as alterações ou baixas que impliquem em modificações ou extinção de fatos anteriormente gravados.”
- f) Logo, quando não obedecido ao disposto no item acima, “f”, o artigo 69, da Lei 223/1973, que instituiu o Código Tributário de Balneário Camboriú, estabelece as punições, em especial na letra “g”, que diz: no caso do inciso VII (do artigo 68), multa de 100% da UFM.

Art. 76 Ficam obrigados a fornecer as informações e consultas necessárias à apuração de bases de cálculo, inscrições no Cadastro Geral da Prefeitura, ou eventual **fiscalização**, todos os escritórios imobiliários e contábeis existentes ou atuantes no Município.

7. Pelo acima exposto, venho declarar o meu voto:

- ✓ **Por não haver comprovação da comunicação a Municipalidade e/ou comprovação da inexistência da atividade econômica na forma da Lei, VOTO pelo não reconhecimento do pedido do Contribuinte.**

Balneário Camboriú, 04 de Abril de 2023.

Leandro Ivan Pinto
Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BA6-0B5D-4941-0ECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO IVAN PINTO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 05/04/2023 10:26:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9BA6-0B5D-4941-0ECD>